

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 2016

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.



EMENDA Nº

Acrescente-se ao §1º, do art. 1º da Medida Provisória o seguinte inciso IV:

“Art. 1º

§ 1º

IV - a aplicação de inseticidas por meio de aeronaves.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta a aplicação de inseticidas por meio de aeronaves ao rol de medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças abordadas pela Medida Provisória.

O uso de aviões para liberar inseticidas é uma medida de combate ao mosquito transmissor dessas doenças. Tal medida ficará disponível para utilização em situações específicas, determinadas pelas autoridades sanitárias do País.

Certamente, outras ações, que diferentemente da que se propõe, combatam os criadouros dos mosquitos necessitam ser enfatizadas e continuadas; contudo, há relatos de experiências positivas também com a utilização de aeronaves no controle da população de mosquitos (como em estados do sul dos Estados Unidos). Até mesmo no Brasil, aeronaves já foram empregadas com sucesso para combater epidemia de encefalite (transmitida por outro tipo de inseto) na Baixada Santista, na década de 1970.

Em situações de graves epidemias, a opção de empregar aeronaves para aplicação de inseticidas precisa estar disponível, uma vez que promove maior agilidade e alcance na referida aplicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO

